

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.113/2000

Autor	PREFEITO MUNI	CIPAL DE JAPER	I		18.6 ************************************
Assunto	"DISPÕE SOBR	E O APOIO DO P	ODER PÜBLICO	MUNICIPAL A	S
	NSTITUIÇÕES H	RELIGIOSAS E D	Á OUTRAS PROVI	DENCIAS".	*******

		·	****		
				······································	
Manager, 100, 100, 100, 100, 100, 100, 100, 10					i v di salaha da sa ang ang ang ang ang ang ang ang ang an
		Apresentad	o em 97 de	09	de 2000
		Rejeitado	emde		de
					de <u>200</u> C
Extraído o autógra	afo em de		عاد		
Extraído o autógrafo emde Subiu a Sanção sob protocolo emde			dede	nolo ofici	~ n 0
Sancionado em_	de		do	, pelo olici	O 11,
Promulgado em_					
Veto Parcial em					
	de		de		
	de		de		
Resolução n.º					
	7 de dage	0	de <i>2000</i> no de	- 0 Mm	/
Publicado em 📈	Tuo Occo	2221111111111111111111111111111111111		ほしん ヘンイタメースパーエンしょ	SL 157



L E I Nº

"DIspõe sobre o apoio do Poder Público Mu nicipal as Instituições religiosas e dá outras providências".

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

<u> E I</u>

Art.1º - Constitue-se uma das prioridades do Poder Público Municipal o apoio as Instituições Re ligiosas de Japeri, respeitando todos os direitos constitucionais de liberdade de Culto a Religião.

Art.2º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Público Municipal através dos seus Agentes Politícos e Administrativos, obrigados a prestar todo o apoio material e espiritual para que os cidadãos japerienses possam de forma livre e democrática, praticar sua religião.

Art.3º - FIca instituído no Município de Japeri, a obrigatoriedade do ENsino Religioso.

Art.4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Apoio às Instituições Religiosas que encarre gar-se-à de reunir democraticamente as lideranças religiosas do Município e Japeri, para espressarem suas participações e aconselhamento diante do Poder Publico Municipal.

Art.5º - Fica criado junto à Administração Pública Municipal,o cargo de Coordenador de Assuntos Religiosos, que será ocupado por indicação das lideranças religiosas Municipais e nomeado pelo Prefeito Municipal.



Art.6º - O Poder Executivo através de atos próprios baixados pelo Prefeito Municiopal, adotárá todas as providencias administrativas visando à execução da presente Lei.

Art.7º - Os custos decorrentes da presente Lei, correrão à conta do exercício orçamentário e financeiro vigente.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contr $\underline{\acute{a}}$ rio.

Câmara M; de Japeri, 13 de dezembro de 2000

DARLEI .

ONCALVES F

PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO

L E I Nº
"DIspõe sobre o apoio do Poder Público M<u>u</u> nicipal as Instituições religiosas e dá outras providências".

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

<u>L E I</u>:

Art.1º - Constitue-se uma das prioridades do Poder Público Municipal o apoio as Instituições R<u>e</u> ligiosas de Japeri, respeitando todos os 🤭 direitos constitucionais de liberdade de Culto a Religião.

Art.2º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Público Municipal através dos seus Agentes Politicos e Administrativos, obrigados a pre<u>s</u> tar todo o apoio material e espiritual para que 🕟 os cidadãos japerienses possam de forma livre e democrática, praticar sua religião.

Art.3º - FIca instituído no Municípios de Japeri, a obrigatoriedade do ENsino Religioso.

Art.4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Apoio às Instituições Religiosas que encarr<u>e</u> gar-se-à de reunir democraticamente as lideranças religiosas do Município e Japeri, para espressarem suas participações e aconselhamento diante do Poder Publico Municipal.

Art.5º - Fica criado junto à Administração Publica Municipal,o cargo de Coordenador de Assu<u>n</u> tos Religiosos, que será ocupado por indicação lideranças religiosas Municipais e nomeado pelo Pre feito Municipal.

Art.6º - O Poder Executivo através de atos próprios baixados pelo Prefeito Municiopal, adotará todas as providencias administrativas visando à execução da presente Lei.

Art.7º - Os custos decorrentes da presente Lei, correrão à conta do exercício orçamentário e financeiro vigente.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contr $\underline{\hat{a}}$ rio.

Câmara M; de Japeri, 13/de dezembro de 2000

DARLEI

GONCALVES BRAGA

PRESIDENTE

ARARIBÕIA RIBEIRO LUCIANO VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

MENSAGEM N°()<u>1</u>6 /2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis que compõem a Câmara de Vereadores de Japeri.

Senhor Presidente,

Trata a presente mensagem de encaminhamento para apreciação de Vossas Excelências, de Projeto de Lei, cuja ementa diz:

> "Dispõe sobre o apoio do Poder Público Municipal as Instituições Religiosas, e dá outras providências".

O presente projeto de lei é de grande relevância pois propõe iniciar-se de forma objetiva um processo de apoio as instituições religiosas em Japeri, bem como a criação do Conselho Municipal de apoio às Instituições Religiosas.

Evidentemente, o presente projeto de lei é de vital importância para que os cidadãos Japerienses possam de forma livre e democrática praticar a sua religião.

Certo de que Vossas Excelências, acolherão a nossa presente proposta constante do Projeto de Lei anexo à presente Mensagem, remeto-a em caráter de urgência urgentíssima, considerando a relevância da matéria.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima e apreço.

Japeri, 19 de setembro de 2000.

LUIZ BARGÉLOS DE VASCONCELLOS

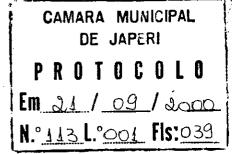
PREFEITO MUNICIPAL

Αo

Excelentíssimo Senhor Vereador Darlei Gonçalves Braga Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores Japeri - Estado do Rio de Janeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI



Projeto de LEI Nº 113/2000

"Dispõe sobre o apoio do Poder Público Municipal as Instituições religiosas e dá outras providências."

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI por seus representantes legais,

DECRETA:

- Art. 1º Constitue-se uma das prioridades do Poder Público Municipal o apoio as Instituições Religiosas de Japeri, respeitando todos os direitos constitucionais de liberdade de Culto e Religião.
- Art. 2º Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Público Municipal através dos seus Agentes Políticos e Administrativos, obrigados a prestar todo o apoio material e espiritual para que os cidadãos Japerienses possam de forma livre e democrática, praticar sua religião.
- Art. 3º Fica instituído no Município de Japeri, a obrigatoriedade do Ensino Religioso.
- Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Apoio às Instituições Religiosas que encarregar-se-á de reunir democraticamente as lideranças religiosas do Município e Japeri para expressarem suas participações e aconselhamento diante do Poder Público Municipal.
- Art. 5º Fica criado junto à Administração Pública Municipal, o cargo de Coordenador de Assuntos Religiosos, que será ocupado por indicação das lideranças religiosas Municipais e nomeado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 6º O Poder Executivo através de atos próprios baixados pelo Prefeito Municipal, adotará todas as providencias administrativas visando à execução da presente Lei.
- Art. 7º Os custos decorrentes da presente Lei, correrão à conta do exercício orçamentário e financeiro vigente.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

APROVADO EM 1.º DISCUSSAO

LUIZ BARCELOS DE VASCONCELLOS APROVADO EM 2.º DISCUSSÃO

PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 113/2000

AUTOR: PREFEITO M.DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paula F. Gandades
EM /_/_
pru / O
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO
O Projeto em tela de autoria do PREFEITO
M. DE JAPERI , cuja ementa é: DIS-
PÕE SOBRE O APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AS
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"
Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favoravel pois aponta os
recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.
Japeri,///
Gant Paulo F. Fandades
RELATOR
and the second of the second o
MEMBRO
the 11th

MEMBRO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 113/2000

AUTOR: PREFEITO M.DE JAPERI

	Designo Relator of Vereador
Sh.	
	EM / /
Elio	
	PRESIDENTE
DETTO M DE LABORT	O Projeto em tela de autoria do PRE
FEITO M.DE JAPERI	, cuja ementa é:
	O APOIO DO PODER PÚBLICO MUNI-
	ÇÕES RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS".	
não se constatar qualque redação final.	s desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista uer infrigência quanto a sua constitucionalidade, justiça
logo abaixo.	E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê
	Japeri,/_/
Aru'_	
Elio -	// RELATOR
Challes	MEMORO

Λ.Α.Ρ.L.